

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá.
Nesta.

*Emendas APROVADAS
por unanimidade*

28/12/17

Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

REF: Projeto de lei 085/17

Senhora Presidente:

De acordo com o Projeto de Lei 085/17, que “estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Ubá”, apresento as seguintes emendas:

Emenda nº 1:

Altera a redação do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Município, com a colaboração da comunidade e das decisões e pareceres do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

Emenda nº 2:

Altera a redação do Art. 5º, Inciso II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

II - Sociedade Civil: três representantes titulares e três suplentes da sociedade civil, escolhidos pelas respectivas entidades, entre pessoas com notória atuação na área cultural ou de defesa do patrimônio cultural.

Emenda nº 3:

Altera a redação do Art. 5º, §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º:

(...)

§1º Os membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto, considerando as indicações encaminhadas por representantes de segmentos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

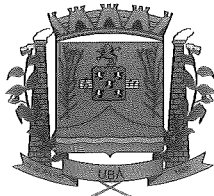
Emenda nº 4:

Altera a redação do Art. 6º, Incisos I e II, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º:

(...)

I - Deliberar e aprovar a política de preservação e valorização do patrimônio cultural do Município.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Propor, acompanhar e deliberar sobre as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município, relacionadas no art. 2º;

Emenda nº 5:

Altera a redação do Art. 6º, com acréscimos dos incisos X a XXII e Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º:

(...)

X- coordenar, monitorar e avaliar as ações de fiscalização do patrimônio cultural protegido;

XI- Deliberar e propor normas de uso, de acesso, de intervenção, de responsabilidades e de obrigações para a proteção e conservação do patrimônio cultural;

XII- propor e implantar sistemas e planos de pesquisa, identificação, proteção, monitoramento e avaliação do patrimônio cultural de natureza material;

XIII- Propor e deliberar ações para o orçamento público do município no que compete à proteção do Patrimônio Cultural do Município;

XIV - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, e dos recursos humanos.

XV - propor, gerir e fomentar ações de salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial e tornar disponíveis as informações produzidas sobre estes bens;

XVI - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução de atividades de formação, especialização e aperfeiçoamento técnico especializado em patrimônio cultural;

XVII - analisar tecnicamente projetos que visem à preservação do patrimônio cultural com a finalidade de captar recursos;

XVIII - propor diretrizes, articular e orientar a execução das ações visando a promoção do patrimônio cultural;

XIX – supervisionar e orientar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, órgão ou gerência que a substitua, na implementação e valorização das ações de proteção ao patrimônio cultural do município.

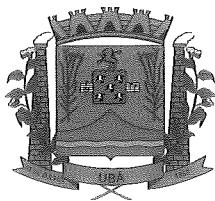
XX - Elaborar parecer anual sobre as atividades do Conselho e das ações do Executivo, dando-lhe publicidade no Diário Oficial do município;

XXI - Encaminhar ao Ministério Público denúncias de atos lesivos ou de prejuízo iminente ao Patrimônio Cultural de Ubá

XXII– Executar e deliberar as previsões legais de sua competência, segundo a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 242, em um prazo de 2 (dois) anos após a publicação desta lei.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural só poderão ser recusadas pelo Executivo fundamentado em critérios de legalidade ou orçamentários.

Plenário Vereador Lincoln Rodrigues Costa, da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 de dezembro de 2017.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas visam adequar o texto ao caráter deliberativo do Conselho, buscando garantir sua independência, diversidade e amplitude de ações.

Vereador Darci Pires da Silva